ESTATUTO DO SINDICATO DOS ODONTODOGISTAS DO ESTADO DO

CEARÁ - SINDIODONTO

Título I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Capitulo l - Da Denominação, Sede e Duração - Art. 1°

Capitulo ll - Dos Princípios e dos Objetivos - Arts 2° e 3°

Título ll

Dos Sócios - Direitos, Deveres, Formas de Admissão, Demissão,

Exclusão e das Penalidades.

Capitulo I - Dos Sócios - Arts. 4° ao 14º

Seção l - Dos Direitos e Requisitos para Admissão - Arts 4° ao 6°

Seção ll - Dos Deveres Requisitos da Demissão - Art. 7°

Seção lll - Das Penalidades - Arts 8° ao 14º

Titulo III

Da Estrutura Administrativa e da Direção do Sindicato

Capitulo l - Dos Órgãos Constitutivos - Art. 15

Seção l - Da Assembleia Geral - Art. 16

Seção ll - Das Deliberações das Assembleias Gerais - Arts 17 a 19

Seção lll - Da Diretoria Executiva - Art. 20

Seção IV - Da Diretoria Técnica ou Adjunta - Art. 21

Subseção l - Das Atribuições do Presidente do Sindicato - Art. 22

Subseção II - Das Atribuições do Vice-Presidente - Art. 23

Subseção lll - Das Atribuições do Secretário Geral - Art.24

Subseção IV - Das Atribuições do Segundo Secretário - Art. 25

Subseção V - Das Atribuições do Tesoureiro Geral - Art. 26

Subseção VI - Das Atribuições do Segundo Tesoureiro - Art. 27

Seção V - Do Conselho Fiscal - Arts. 28 a 30

Seção VI - Delegacia Sindical - Composição e Competência - Art. 31

Subseção IV - Da Competência da Diretoria de Formação Política e Sindical

Art. 35

Subseção V - Da Competência da Secretara de Assuntos Sociais e Saúde do

Trabalhador - Art. 36

Subseção VI - Das Atribuições da Diretoria de Convênios e Credenciamentos

Art. 37

Subseção VII - Das Atribuições da Diretoria Científica - Art. 38

Subseção VIII - Das Competências da Diretoria de Comunicação, Marketing e

Divulgação - Art. 39

Seção VII - Da Vacância Dos Cargos - Arts. 40 a 47

Título IV

Das Eleições Sindicais

Capitulo I - Do Processo Eleitoral - Disposições Gerais - Arts 48 A 51

Capitulo Il - Do Registro das Chapas e dos Candidatos - Arts. 52 A 56

Capitulo III - Das impugnações - Arts. 57 e 58

Capitulo IV - Da Comissão Eleitoral - Arts. 59 a 62

Capitulo V - Do Quórum - Art. 63

Capitulo VI - Da Votação - Arts. 65 a 72

Capitulo VII - Da Mesa Apuradora - Arts. 73 e 74

Capitulo VIII - Da Apuração - Ans.75 a 77

Capitulo IX - Dos Resultados - Arts. 78 a 81

Capitulo X - Das Nulidades - Arts. 82 a 84

Capitulo XI - Dos Recursos - Arts. 85 a 90

Titulo V

Do Patrimônio, Das Fontes de Recursos e da Gestão Financeira - Arts. 9I a 93

Título VI

Das Disposições Gerais e Finais

Capítulo I - Da Alteração Estatutária - Arts. 94 e 95

Capitulo ll - Da Dissolução do Sindicato e Destino do Patrimônio - Art. 96

Capítulo lll - Das Disposições Finais - Arts. 97 e 98

TÍTULO I

DA DENOMINACÃO, SEDE, FINS E DURACÃO

• Art. 1°. 0 Sindicato dos Odontologistas do Ceará, cuja sigla é SINDIODONTO, inscrito no CNPJ N° 07.346.828/0001-45, com sede provisória na rua Gonçalves Ledo, 1.630, Joaquim Távora, CEP. N° 60.110-261, foro na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, fundado em Assembleia Geral da categoria, realizada no dia 31 (trinta e um) de outubro de 1942 (mil novecentos e
quarenta e dois) e reconhecido pelo antigo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio em 14/07/1944 (quatorze de julho de mil novecentos e quarenta e quatro), sob a Carta Sindical n° 45 (quarenta e cinco).

Parágrafo único. É uma entidade representativa da categoria profissional dos cirurgiões-dentistas, com base territorial no estado do Ceará, constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria em colaboração com os Poderes Públicos e demais associações no sentido da solidariedade profissional.

CAPÍTULO II

DOS PRINCIPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 20, Constituem princípios fundamentais do SINDIODONTO:

l - a perspectiva de uma sociedade sem exploração, onde impere a democracia politica.

social e econômica

ll - o pluralismo de ideias e a mais ampla participação democrática em todos os seus órgãos

e instâncias;

lll - garantia da mais ampla liberdade de expressão das diversas correntes internas de

opiniões;

IV - garantia de independência da classe dos trabalhadores em relação aos empregadores,

ao Estado e aos partidos políticos, nos aspectos econômicos, políticos e organizacionais;

V - união e solidariedade para com todos os movimentos sociais e de classe dos

trabalhadores na cidade e no campo;

VI - garantia de independência da classe dos trabalhadores em relação aos

empregadores, ao Estado e aos partidos políticos, nos aspectos econômicos, políticos e

organizacionais;

VII - união e solidariedade para com todos os movimentos sociais e de classe dos

trabalhadores na cidade c no campo;

VIII - integração e união às demais entidades da sociedade civil, visando à construção de

uma sociedade democrática livre e igualitária;

IX - a transparência efetiva dos seus atos administrativos e dos seus poderes internos;

X - vedação a quaisquer formas de preconceito efou discriminação de origem, raça,

cor, sexo, idade, crença;

XI - coesão e unidade de suas ações;

• Art. 3°. Constituem prerrogativas e objetivos específicos do SINDIODONTO:

I - a luta pelos objetivos imediatos e históricos dos trabalhadores;

II - pugnar pela efetivação da autonomia e da liberdade sindical;

III - a defesa intransigente dos direitos, reivindicações, interesses gerais ou particulares dos trabalhadores, bem como do povo explorado;

IV - representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria e os específicos de seus associados;

V - pugnar pela unificação do movimento sindical e pelo fortalecimento da consciência e da organização sindical;

VI - manter serviços de assistência jurídica e extrajudicial aos associados e mediar a conciliação nos dissídios individuais e coletivos do trabalho;

VII - celebrar convenções, contratos e acordos coletivos;

VIII - promover a sindicalização da categoria através de visitas aos locais de trabalho, cursos, seminários, congressos e do uso de quaisquer outros meios lícitos;

IX - estabelecer negociações, visando à obtenção de melhorias para a categoria;

X - encaminhar e controlar a cobrança das contribuições sindicais dos sócios, conforme decisão da Assembleia Geral;

XI - orientar sua atuação no sentido de fortalecer a luta e a organização de base dos trabalhadores nos seus locais de trabalho;

XII - promover estudos que visem à solução dos problemas relacionados aos cirurgiões-dentistas e encaminhá-los aos Poderes constituídos;

XIII - incentivar a formação sindical dos membros dos órgãos diretivos e deliberativos, dos associados da entidade e da categoria, em geral;

XIV — eleger, através de seus fóruns, representantes da categoria;

XV - promover eventos que visem ao aprimoramento científico, cultural e social de seus sócios, através de palestras, divulgações, promoções culturais, esportivas e outras;

XVI - filiar-se a organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação em assembleia geral da categoria;

XVII - promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito do trabalho;

XVIII - promover a contratação de seguro em grupo para a classe;

XIX - subsidiar órgãos técnicos e consultivos no estudo e na solução dos problemas relacionados à categoria;

XX - defender a qualidade do Serviço Público, visando, dentre outros objetivos, à integração do movimento sindical com outros movimentos da sociedade civil organizada;

XXI - lutar pela defesa das liberdades democráticas constitucionais, interna e externamente, e pela transparência dos Poderes Públicos;

XXII - lutar por uma sociedade livre, igualitária e justa.

TÍTULO II

DOS SÓCIOS - DIREITOS, DEVERES, FORMAS DE ADMISSÃO, DE DEMISSÃO, DE EXCLUSÃO E DAS PENALIDADES.

CAPÍIULO I

DOS SÓCIOS

Seção I - Dos direitos e requisitos para admissão.

• Art. 4°. É garantido o direito de associação aos trabalhadores referidos no art. 1, parágrafo único.

Art. 5°. São requisitos para admissão como sócio do Sindicato, que os

cirurgiões-dentistas tenham inscrição no CRO/CE, exerçam a atividade
profissional em espécie e satisfaçam as exigências legais da profissão e deste estatuto, sendo-lhes assegurados os seguintes direitos:

I - votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, para qualquer cargo de direção, uma vez satisfeitas as exigências e as determinações do presente estatuto;

II - participar, com direito a voz e a voto, nas reuniões, nas Assembleias Gerais e nas atividades organizadas pela Diretoria;

III - encaminhar assuntos de interesse pessoal e/ou da categoria para apreciação da Diretoria;

IV - convocar a Assembléia Geral, extraordinariamente, na forma e nos termos deste estatuto;

V - gozar dos serviços de convênios do Sindicato;

VI - utilizar as dependências da entidade para atividades promocionais de interesse da categoria, respeitadas as necessidades administrativas e as determinações deste estatuto;

VII - recorrer à Assembléia Geral, das decisões da Diretoria, ou representar contra esta ou contra seus membros, em caso de justificável discordância desta ou de eventuais abusos ou violações do presente estatuto;

Art. 6° - Aos associados convocados para prestação de serviço militar
obrigatório, ou afastado por motivo de saúde, serão assegurados os mesmos direitos do associado em atividade laboral, ficando isento do pagamento das mensalidades no período em que perdurarem essas condições.

Seção II — Dos Deveres e requisitos de demissão.

Art. 7º São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir os objetivos e as determinações deste estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva;

II - comparecer às reuniões, às assembléias e às demais atividades convocadas pelo sindicato; oferecer sugestões, bem como acatar as decisões destas;

III - zelar pelo patrimônio do sindicato, cuidando da sua correta utilização;

IV - efetuar com pontualidade os pagamentos das contribuições legais e as aprovadas pela Assembléia Geral;

V — desempenhar, com probidade e dedicação, as funçÕes para as quais forem eleitos ou designados;

VI - colaborar com a categoria e com o Sindicato na busca de melhorias sociais, técnicas e econômicas;

VII - não se manifestar publicamente, em nome do sindicato, sem autorização ou emitir opinião em desacordo com a decisão ou com a posição adotada por este;

**Parágrafo único** - A Diretoria Executiva poderá anistiar os sócios
inadimplentes com a obrigação prevista no inciso IV deste artigo, mediante o contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de justificativa convincente com documentos comprobatórios da hipossuficiência daqueles.

Seção III — Das Penalidades

 Art. 8°. O associado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão da entidade, perda de mandato e destituição, sem prejuízo das ações cíveis e criminais por dano ao patrimônio ou a imagem do Sindicato ou desrespeito às suas deliberações e decisões das assembléias, congressos e demais instâncias deliberativas ou ainda por grave violação deste estatuto.
 Art. 90 Será suspenso o associado que:

I - descumprir qualquer de suas obrigações previstas no art. 7°;

II - estiver em atraso injustificado com as contribuições devidas, por mais de 02 (dois) anos, caso em que a suspensão será automática, independente de processo ou declaração;

III - manifestar publicamente opinião pessoal, em desacordo com posição já adotada pela Diretoria, ou para denegrir a imagem de seus membros ou do Sindicato.

Art. 10. Será excluído do quadro social o associado que:

I - contribuir de qualquer forma para a dilapidação do patrimônio do Sindicato;

II - for suspenso pela segunda vez, no prazo de 05(cinco) anos.

Art. 11. Serão advertidos os membros da Diretoria e delegados sindicais, quando praticarem atos considerados prejudiciais à realização dos objetivos do Sindicato, devendo os mesmos corrigi-los ou abster-se de praticá-los, sob pena de aplicação de suspensão e exclusão do quadro social.

Art. 12. Serão suspensos pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para
verificação das faltas graves, quando houver fortes indícios de os membros da Diretoria e os Delegados Sindicais eleitos terem praticado atos de:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - violação deste estatuto.

Art. 13, Os membros da Diretoria e Delegados Sindicais serão destituídos dos cargos por falta grave, na forma do artigo antecedente, devidamente comprovada, através de processo administrativo, nos termos e na forma previstos neste estatuto.

Art. 14. Para conduzir o processo de apuração da infração cometida pelo associado, será constituída uma Comissão de Etica, composta por 02 (dois) diretores e 03 (três) associados idôneos e imparciais, indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Fiscal, a qual mediante processo administrativo recomendará ou não à Diretoria a aplicação de penalidades.

§ 1º 0 infrator terá direito à ampla defesa e ao contraditório e poderá recorrer da penalidade aplicada pela Diretoria Executiva à Assembléia Geral, em última instância, respeitada a primeira reunião dessas instâncias, após o periodo de aplicação da sanção.
§ 2° No processo de apuração das infrações e aplicação das sanções cabíveis de que trata esta seção, aplicar-se-á subsidiariamente no que couber, o processo administrativo disciplinar aplicado na Administração Pública em geral.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA DIREÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

• Art. 15. Constituem a estrutura administrativa do Sindicato as seguintes instâncias:

I Assembléia Geral

II - A Diretoria Executiva

III — 0 Conselho Fiscal

IV — A Delegacia Sindical

IV — As Diretorias Técnicas ou Adjuntas

Seção I — Da Assembléia Geral

• Art.16 - À Assembléia Geral, composta pelos associados da categoria em pleno gozo dos direitos previstos neste estatuto, compete:

I eleger e/ou destituir os administradores

II — aprovar as contas e apreciar todos os planos e campanhas, pauta de reivindicações estabelecidas pela entidade, as campanhas salariais, sejam estas em data-base ou fora dela;

III - autorizar a compra e a venda de bens imóveis e a oneração dos bens móveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir os objetivos fixados pelo presente estatuto;

IV - eleger os delegados da entidade para todos os congressos intersindicais e profissionais de que a categoria decida participar;

V - deliberar sobre os demais assuntos de interesse da categoria previstos neste estatuto;

VI - apreciar os atos e as decisões tomadas da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados neste estatuto;

VII - julgar todos os recursos, os atos e os pedidos de punição de sócios, de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e de delegados eleitos submetidos a sua apreciação;

VIII - fixar contribuições pecuniárias a todos aqueles que participem da categoria profissional representada,

IX - decidir sobre os casos omissos neste estatuto, deliberar e aprovar seu regimento interno;

X - promover alterações neste estatuto, sendo previamente convocada para este fim, desde que haja quórum de dois terços de seus sócios quites com suas obrigações estatutárias;

XI - deliberar sobre a finalidade, a filiação ou a desfiliação a centrais sindicais ou entidades dos movimentos populares.

Seção II - Das Deliberações Das Assembléias Gerais

• Art. 17. As deliberações das Assembléias Gerais obedecerão aos seguintes preceitos:

I — As Assembléias Gerais são instâncias máximas de deliberação da entidade e são soberanas nas resoluções não contrárias a este estatuto;

II - as Assembléias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário;

III - As Assembléias Gerais Ordinárias (AGO) realizar-se-ão 2 (duas) vezes por ano, sendo uma, até 30(trinta) de junho, para a devida prestação de contas da Diretoria relativa ao exercício anterior e a outra, até 30(trinta) de novembro, para deliberar sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

IV - As Assembléias Gerais Extraordinárias (AGE) realizar-se-ão quantas vezes forem necessárias;

V - As Assembléias Gerais Extraordinárias (AGE) poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão da maioria simples dos sindicalizados;

VI - As deliberações das Assembléias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando-se os casos previstos neste estatuto;

VII - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, convocadas por qualquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser amplamente divulgadas pela Diretoria Executiva do Sindicato, através dos meios de comunicação da entidade e/ou em jornais de circulação estadual, no prazo mínimo de 03 (três) dias da data de sua realização.

• Art. 18. As Assembléias Gerais Extraordinárias (AGE) poderão ser convocadas.

I – por decisão da Diretoria Executiva

II - pelo Conselho Fiscal, em assunto de sua área de atividade;

lII - por abaixo-assinado, expondo os motivos e fundamentos da convocação, de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados da categoria, quites com suas obrigações estatutárias.

• Art. 19. Nas deliberações para alterar o presente estatuto, bem como para a destituição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e administradores, é exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Seção III — Da Diretoria Executiva

Art. 20. A Diretoria Executiva é composta dos seguintes órgãos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretario Geral;

IV — Segundo Secretário;

V – Tesoureiro Geral;

VI — Segundo Tesoureiro;

VII — Conselho Fiscal Efetivo e Suplente.

**Seção IV — Das Diretorias Técnicas ou Adjuntas**

• Art. 21. As Diretorias Técnicas ou Adjuntas são compostas dos seguintes órgãos:

I - Diretoria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas;

II - Diretoria de Formação e Política Sindical;

III - Diretoria de Assuntos Sociais e Saúde do Trabalhador;

IV- Diretoria de Convênios e Credenciamentos;

V - Diretoria Científica;

VI - Diretoria de Comunicação, Marketing e Divulgação.

VII — Delegados Sindicais junto à Federação Nacional dos Odontologistas (FNO).

Parágrafo único Cada órgão da Diretoria Técnica ou Adjunta poderá ter 02 (dois) integrantes.

• Art. 22. São Atribuições do Presidente do Sindicato:

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, ou delegar poderes a alguém que o represente;

III - representar a categoria nas negociações salariais;

IV - representar o Sindicato ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;

V - presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, as Assembleias e outros eventos de que venha a participar dentro das normas previstas neste estatuto;

VI - assinar contratos, correspondências, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse de direitos, prestações e ações de todas as naturezas para atingir os seus objetivos sociais;

VII - alienar, após decisão da Assembléia, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir seus objetivos sociais:,

VIII - assinar, juntamente com o Tesoureiro da entidade, cheques e outros títulos;

IX - autorizar pagamentos e recebimentos;

X - ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;

XI - designar representantes e comissões para representar o Sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como perante outras entidades, desde que não conflitem com os princípios previstos neste estatuto;

XII - admitir e demitir funcionários da entidade, após decisão da Diretoria do Sindicato;

XIII - solicitar do Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira.

• Art. 23. São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e desempenhar as que lhes forem designadas.

• Art.24. São atribuições do Secretário Geral:

I - supervisionar e dirigir todos os trabalhos;

II - zelar pela boa ordem e contribuir para a boa administração do Sindicato;

III - apresentar à Diretoria relatório anual das atividades sindicais da entidade;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria;

V — assinar juntamente com o Presidente correspondências, manter em dia o arquivo, a documentação e toda a correspondência enviada e recebida pela entidade,

VI - coordenar os núcleos sindicais e subsedes do Sindicato, bem como as atividades de todos os departamentos sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela entidade.

• Art. 25. São atribuições do Segundo Secretário:

I — substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos;

II — auxiliar o Secretário em todas as suas atividades, e desempenhar as que lhes forem designadas.

• Art. 26. São atribuições do Tesoureiro Geral:

I — administrar e zelar pelo patrimônio da entidade.

II — pagar as despesas autorizadas pela Diretoria e as previstas no orçamento anual da entidade.

III - organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical,

IV - apresentar à Diretoria proposta de orçamento e planos de despesas para estudos e posterior aprovação; .

V - assinar, com o Presidente, cheques e outros títulos;

VI - ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores, números, documentos contábeis, livros e escrituração, contratos e convênios, atinentes à sua área de ação, e adotar todas as providências necessárias para a preservação das finanças da entidade.

• Art. 27. São atribuições do Segundo Tesoureiro:

I — substituir o tesoureiro nas suas ausências e impedimentos;

II — auxiliar o tesoureiro em todas as suas atividades e desempenhar as que lhes forem designadas.

**Seção V — do Conselho Fiscal**

• Art. 28. Ao Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira, que será eleito por três anos e composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,

II - reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;

III - fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas;

IV - emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitado Pela diretoria;

V - requerer a convocação de assembléia, e reuniões da Diretoria, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados a sua área de atuação, de acordo com as normas e com as condições previstas pelo presente estatuto;

VI - avaliar e aprovar o orçamento anual, elaborado pela Diretoria, que será posteriormente submetido à Assembléia;

VII - aprovar reforços de valores solicitados pela Diretoria, necessários ao regular desenvolvimento das atividades da entidade.

• Art. 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente um vez por ano, no mês de novembro, para apreciar as contas da Diretoria, antes de serem submetidas à Assembléia Geral, independente de qualquer formalidade, exceto a comunicação à Diretoria, da data e do horário da referida reunião.

• Art. 30. Extraordinariamente, reunir-se-á, sempre que convocado pela

Diretoria ou por outras instâncias, para apreciação de ato praticado por aquela ou para emitir parecer técnico solicitado, dentro dos limites de sua competência.

Parágrafo único - Os associados, em número não inferior a l0 (dez). Poderão requerer ao Conselho Fiscal, justificadamente, a emissão de parecer técnico solicitado, dentro dos limites de sua competência.

Seção VI — Da Delegacia Sindical - Composição e Competência

• Art. 31. A Delegacia Sindical será composta de uma Diretoria eleita dentre os associados da região com um mínimo de 50 (cinqüenta) associados.

§ 1º. Os Delegados Sindicais serão eleitos, por aclamação ou votação direta, em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, obedecendo ao critério de proporcionalidade estabelecido neste estatuto.

§ 2º. A eleição de delegados e suplentes será realizada nos locais de trabalho, de acordo com o edital de convocação, O número de suplentes será de até 20% do número de delegados eleitos.

§ 3° No momento da criação da Delegacia Sindical não será permitido um
número inferior a 50 (cinqüenta) associados por um período de 12 (doze) meses.

§ 4º Não atingindo este número no período 12 meses, a Delegacia Sindical ser dissolvida.

§ 5° Na criação da Delegacia Sindical será eleita em Assembléia Geral uma Diretoria Provisória, convocada para coordenar a eleição da referida Delegacia. A Diretoria Provisória será composta de um Delegado Sindical, um Secretário e um Tesoureiro.

§6° A Delegacia Sindical terá 02 (dois) delegados efetivos com 02 (dois) suplentes para representar e defender os direitos e interesses da categoria junto à Federação Nacional dos Odontologistas (FNO) com atribuições específicas de acordo com os estatutos vigentes de ambas as entidades.

• Art. 32. São Competências e atribuições da Delegacia Sindical:

I - responsabilizar-se pela organização da categoria em seus respectivos locais de trabalho, notadamente incrementando e promovendo campanhas de sindicalização;

II - responsabilizar-se pela execução e pela manutenção da categoria e da base territorial do sindicato;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto.

Parágrafo único. O Sindicato repassará às Delegacias Sindicais o montante de 50% (cinqüenta por cento) dos valores arrecadados com os associados da região.

• Art. 33. A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva nas hipóteses de:

I — impedimento do exercente;

II — abandono da função;

III — perda do mandato;

IV — renúncia do cargo;

V — falecimento.

Parágrafo único. Considere-se impedimento da condição de associado e/ou do exercício do cargo para o qual foi eleito, quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste estatuto.

• Art. 34. São atribuições da Diretoria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas:

I — implementar a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas;

II - participar da negociação coletiva de trabalho e outras formas de negociação assessorando os demais membros da Diretoria;

III — acompanhar e supervisionar as ações de natureza judicial ou extrajudicial em defesa dos direitos individuais e coletivos decorrentes das atividades laborais da categoria;

IV — implantar, em conjunto com a Secretaria de Formação Sindical, política de informação dos sindicalizados sobre o conhecimento de direitos e garantias fundamentais e elevação do grau de exercício da cidadania dos trabalhadores;

V — acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência em matéria dos trabalhadores:,

VI — criar bancos de dados estatísticos dos processos em andamento por empresa ou órgãos públicos ligados à categoria;

VII — preparar material para subsidiar as negociações coletivas;

VIII — realizar estudos e pesquisas sobre os indicadores socioeconômicos para subsidiar as lutas dos trabalhadores;

IX — acompanhar e manter intercâmbio permanente com o DIEESE (Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Socioeconômicos);

X — coletar, sistematizar e processar dados de interesse dos sindicatos filiados, elaborando análise sobre os mesmos;

XI — coordenar a discussão dos assuntos referentes à ética, entendida como conjunto de normas e princípios que devem ser observados no relacionamento dos trabalhadores de saúde entre si e entre estes e a comunidade.

 Art. 35. Compete à Diretoria de Formação Política e Sindical:

I — elaborar e coordenar a execução da política de organização sindical;

II — criar e manter banco de dados das lutas dos trabalhadores:.

III — coordenar a relação com sindicatos, departamentos, federação e centrais sindicais,

IV — promover relações e intercâmbio de experiências com entidades sindicais nacionais e internacionais,

V - elaborar e propor à Diretoria projetos para realização de cursos e seminários de formação sindical;

VI — manter intercâmbio com as escolas de formação politica de outras entidades sindicais;

VII — subsidiar a Diretoria com dados objetivos sobre a evolução da consciência e da organização da categoria:.

VIII — interagir junto ao aparelho formador de recursos humanos visando avaliar, criticar e propor mudanças curriculares;

IX — promover discussões, debates e outras atividades que visem à interação multiprofissional;

X — apoiar e acompanhar os movimentos sociais em geral, mantendo banco de dados das lutas sociais e culturais;

XI — formular, discutir e propor políticas sociais;

XII — acompanhar e discutir as políticas sociais implantadas pelo governo;

XlII - acompanhar os trabalhos junto ao Congresso Nacional.

• Art. 36. Compete à Secretaria de Assuntos Sociais e Saúde do

Trabalhador:

I - promover a articulação dos trabalhos em saúde com todas as organizações populares;

II - promover e articular ações que visem à interação dos trabalhadores da saúde entre si e com os usuários;

III - desenvolver atividades visando elevar a integração dos trabalhadores da saúde entre si e com os usuários,

IV - participar de campanhas de defesa de saúde dos trabalhadores e dos serviços públicos de saúde;

V - acompanhar as políticas governamentais para o setor de saúde, previdência e meio ambiente;

VI - desenvolver a participação de atividades intersindicais no campo da saúde dos trabalhadores, das condições de trabalho e do meio ambiente;

VII - representar o sindicato junto às comissões e/ou programas de “SAUDE DO TRABALHADOR”, no âmbito das empresas privadas, dos municípios e do estado.

• Art. 37. São atribuições da Diretoria de Convênios e Credenciamentos:

I - analisar os convênios e credenciamentos existentes no estado do Ceará e em outras unidades da federação;

II - encaminhar propostas, já analisadas, de convênios e credenciamentos à Diretoria;

III - coordenar e encaminhar todos os convênios e serviços assistenciais da entidade;

IV - representar o Sindicato junto à Comissão Estadual de Convênios e
Credenciamentos ou congênere;

V - participar das negociações, nos convénios e credenciamentos, defendendo os interesses dos filiados;

VI - lutar pela implementação dos valores referenciais para os convênios e credenciamentos.

• Art. 38. São atribuições da Diretoria Científica:

1 - promover eventos científicos, tais como, palestras, seminários, cursos, simpósios, etc.;

II - participar de eventos científicos, promovidos por outras entidades, defendendo interesse da categoria.

• Art. 39. Compete à Diretoria de Comunicação, Marketing e Divulgação:

I - a edição e veiculação do jornal interno com as informações de interesse da entidade, da categoria e as de utilidade pública;

II — acompanhar na imprensa local, nacional e internacional todas as informações de interesse do sindicalismo e da categoria em geral,

III — promover campanhas informativas, educativas e de formação da categoria;

IV - manter relações e intercâmbio permanente com outras entidades públicas e privadas;

V — promover a categoria através de todos os meios de comunicação, ocupando espaços na imprensa falada, escrita, televisiva e outros meios eletrônicos.

• Art. 40. A vacância do cargo por impedimento do exercente será declarada pela Diretoria Executiva 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido ou da declaração do impedimento da Diretoria Executiva.

• Art. 41. A vacância do cargo por abandono de função será declarada 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo de 15 (quinze) dias estipulados no art. 45.

• Art. 42. A vacância definitiva do cargo por perda de mandato só será
declarada após serem esgotados todos os recursos previstos neste estatuto.

• Art. 43. A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva no prazo de 05 (cinco) dias úteis após apresentada formalmente pelo renunciante.

• Art. 44. A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

. Art. 45. Declarada a vacância, a Diretoria processará a nomeação do diretor suplente no máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 46. Na ocorrência da licença ou afastamento superior a 30 (trinta) dias, a Diretoria Executiva, a seu critério, nomeará um diretor suplente para integrar as outras diretorias durante o período de afastamento.

Art. 47. Os procedimentos previstos nos artigos 33 a 41 são aplicados, no que couber, aos membros de Diretoria Técnica prevista neste estatuto.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

CAPITULO I

DO PROCESSO ELEITORAL - DISPOSIÇÕES GERAIS

• Art. 48. As eleições para renovação dos poderes sociais da Diretoria

Executiva e Diretori4s Técnicas e do Conselho Fiscal serão realizadas,

trienalmente, através do voto secreto e livre dos associados, mediante as seguintes condições para ser eleito e candidato

I — para ser eleitor, exige-se filiação ao sindicato e estar quite com os seus deveres sindicais;

II - Para ser candidato, exigem-se 02 (dois) anos no exercício da profissão na base territorial do Sindicato ou em representação profissional, filiação de no mínimo 06 (seis) meses anterior ao pleito, estar quite com suas obrigações estatutárias, idoneidade

moral e não ter violado as disposições do presente estatuto.

• Art. 49. As eleições para a renovação da Diretoria Executiva, Diretorias Técnicas e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão convocadas pela Diretoria Executiva do Sindicato, por edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 65 (sessenta e cinco) dias antes do término dos mandatos vigentes.

• Art. 50. As eleições para a renovação da administração do Sindicato serão realizadas em, no máximo, quatro dias consecutivos.

Art. 51. O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - data, horário e local de votação,

II - prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato, onde as chapas serão registradas;

III - prazo para impugnação de candidaturas;

IV - datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum da primeira e da segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas; ou, concorrendo mais de duas chapas, nenhuma obtiver maioria

absoluta em relação ao total de votantes.

§ 1º. Cópias de edital a que se refere este Artigo deverão ser afixadas na sede da entidade, em local visível, de grande circulação, bem como nos locais de trabalho.

§ 2°. No mesmo prazo mencionado no Art. antecedente, deverá ser publicado aviso resumido do edital em jornal de grande circulação, na base territorial, o qual deverá conter:

I - nome do sindicato;

II - prazo para registro de chapas,

III - datas, horários e locais de votação.

CAPÍTULO II - DO REGISTRO DAS CHAPAS E DOS CANDIDATOS

• Art. 52. O prazo para o registro das chapas será de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do edital.

• Art. 53. O requerimento para o registro da chapa sJ ãTrigido à Diretoria Executiva do Sindicato, feito em duas vias e assinado por um dos candidatos integrantes da chapa, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - ficha de qualificação dos candidatos em duas vias, devidamente preenchidas e

assinadas;

II - cópia da carteira de inscrição no CRO/CE;

III - cópia do comprovante de sindicalização.

Art. 54. O SIND1ODONTO comunicará por escrito aos respectivos órgãos

ou instituição, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e a hora do registro

da candidatura do mesmo anexando comprovante, bem como fornecerá aos

candidatos comprovante de registro de candidatura.

 Art. 55. Qualquer associado ao SINDIODONTO poderá se candidatar às

eleições, desde que esteja em dia com o sindicato da base territorial e filiado há pelos menos seis meses.

• Art. 56. Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os

nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, à Diretoria Executiva, às

Diretorias Técnicas ou Adjuntas e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É inelegivel o associado que houver lesado o patrimônio de

qualquer entidade ou que houver sido condenado por crime doloso.

CAPÍTULO III

DAS IMPUGNAÇÕES

• Art. 57. Qualquer associado poderá pedir impugnação de candidatura ou chapas.

• Art. 58. O prazo para impugnação de chapas ou candidaturas é de 02 (dois) dias a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

§ lº. o pedido de impugnação será proposto através de requerimento

fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e só poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste estatuto.

§ 2°. O candidato impugnado será notificado em 48 (quarenta e oito horas) pela Comissão Eleitoral e terá um prazo de 02 (dois) dias para apresentar defesa.

§ 3° A Comissão Eleitoral terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apreciar e julgar o pedido, cabendo recurso para Assembléia Geral Extraordinária, que

deverá ser convocada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º A chapa de que fizerem parte o(s) candidato(s) impugnado(s) poderá concorrer, desde que substitua o(s) membro(s) impugnado(s) até 48 (quarenta e oito) horas depois de decorridos os prazos para recursos.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

• Art. 59. Encerrado o prazo para registro de Chapa, será constituida uma Comissão Eleitoral com composição de 02 (dois) representantes de cada chapa inscrita, que os indicará no ato da inscrição, sendo vetada esta representação aos candidatos inscritos, devendo ser lavrada ata circunstanciada de todos os fatos.

§ 1º. A Comissão será constituída e empossada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do término do prazo para Registro de Chapas.

§ 2°. Na falta de indicação de representantes pelas chapas no prazo previsto no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o decurso de que trata o *caput* deste artigo, designará os membros que comporão a Comissão.

§ 3° Concorrendo apenas uma chapa, a Diretoria Executiva indicará os demais integrantes da Comissão Eleitoral que será em número ímpar.

§ 4°. A mesma regra do parágrafo anterior se aplica quando houver apenas 02 (duas) chapas inscritas.

§ 50• A Comissão de que trata este artigo será formada pela Diretoria Executiva, no mesmo dia em que se encerrarem as inscrições das chapas.

• Art. 60. A Comissão Eleitoral empossada providenciará, no prazo máximo de 03 (três) dias, a publicação de todas as chapas, registradas em jornal de circulação estadual ou nos órgãos de informação do Sindicato, de forma a se garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

• Art. 61. Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar seu próprio regimento de trabalho, visando a garantir o acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;

II - designar os membros das mesas apuradoras e coletoras de votos,

III - preparar as relações de votantes;

IV - confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral,

V - decidir, preliminarmente, sobre impugnações de candidaturas, nulidade ou recursos;

VI - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

§ 1°, As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta.

§ 2°. Em caso de impasse, a Comissão Eleitoral convocará, através dos órgãos informativos do Sindicato, uma Assembléia Geral para decidir sobre o ponto discordante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da reunião que originou o impasse

• Art. 62. A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

CAPÍTIULO V

DO QUORUM

• Art. 63. Instalada, a Mesa Apuradora verificará se foi alcançado o quorum mínimo de 40% (quarenta por cento) mais 01 (um) dos eleitores aptos a votar, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos.

§ 1°. Caso não seja alcançado esse quorum, será realizada nova eleição em segunda convocação, dentro de 10 (dez) dias, devendo votar no mínimo 3O% (trinta por cento) mais 01 (um) dos associados com o direito a voto.

§ 2°. O quorum para a validade da terceira eleição, que será convocada no prazo máximo de 10 (dez) dias, dependerá do comparecimento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) mais 01 (um) dos eleitores, observadas, para a sua realização, as mesmas formalidades anteriores.

§ 3°. Nas hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2°, somente as chapas inscritas para a 1ª eleição poderão concorrer às subseqüentes.

• Art. 64. Não sendo atingido o quorum para eleição, a partir do término do mandato dos membros em exercício, a Comissão Eleitoral declarará vacância da administração e convocará uma Assembléia Geral para indicar uma Comissão Gestora de 05 (cinco) membros, que convocará novas eleições no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO VI

. DA VOTAÇÃO

• Art.65. Na hora fixada no Edital e, tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 66. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 08 (oito) horas, observando sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de convocação.

Parágrafo único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados

antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 67. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados-procuradores das chapas

concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

• Art. 68. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados que provarem sua condição de eleitor e não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - o Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que

ele, na presença da Mesa, nele coloque a cédula que assinalou;

II - o Presidente da Mesa Coletora colocará o envelope dentro de outro maior e anotara

no verso deste, o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

III - os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;

IV - o Presidente da Mesa Apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas,

decidirá pela apuração ou não dos votos colhidos separadamente.

• Art. 69. São documentos válidos para a identificação do eleitor:

1 - carteira social do sindicato;

II - carteira de trabalho e previdëncia social — CTPS;

III - carteira de identidade ou documento que comprove a sua identidade de eleitor

Art.70. Esgotada, no curso da votação, a capacidade de uma, providenciará o

Presidente da Mesa Coletora para que outra seja usada

• Art. 71. Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo

no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta a fazerem a

entrega, ao Presidente da Mesa Coletora, do documento de identificação,

prosseguindo a votação até que vote o último eleitor.

§ 1º. Caso não haja mais eleitores para votar, serão imediatamente encerrados os

trabalhos.

§ 2°. Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de

tiras de papel padronizadas e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos

fiscais credenciados.

§ 3º Em seguida, o Presidente da Mesa fará lavrar ata, que também será

assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e a hora do inicio e do

encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o

número de votos em separados, se houver, bem corno, resumidamente, os protestos

apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir, o Presidente da Mesa

Coletora fará a entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o

material utilizado durante a votação.

• Art. 72. É vedada a utilização do sistema de voto por correspondência em

qualquer eleição promovida pelo Sindicato, nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO VII

DA MESA APURADORA

• Art. 73. Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á, em

Assembléia Eleitoral Pública e Permanente, na sede do Sindicato, a Mesa

Apuradora, para a qual serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

• Art. 74. A Mesa Apuradora, constituída de 01 (um) Presidente e 03(três)

auxiliares, será designada até 08(oito) dias antes da data das eleições, em

comum acordo com as chapas concorrentes.

Parágrafo único. As chapas concorrentes poderão indicar 01 (um) fiscal para

acompanhamento dos trabalhos da Mesa Apuradora.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO

Art .75. Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se seu número

coincide com a lista de votantes.

§ 1°. Se o número de cédulas for igual, ou inferior ao de votantes que assinaram

a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2°. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes,

proceder-se-á a apuração, descontando os votos atribuidos à chapa mais votada o

número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja

inferior a diferença entre as 02(duas) chapas mais votadas.

§ 3°. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as 02 (duas)chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4°. A admissão ou rejeição dos votos recolhidos em separado será decidida

pelo Presidente da Mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes.

§ 5°. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer susceptiveis de

identificar o eleitor ou tendo assinalado 02(duas) ou mais chapas, o voto será anulado.

• Art. 76. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos,

vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas serem conservadas em

invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo único. Havendo ou não protestos, conservar-se-ão às cédulas apuradas

sob guarda do Presidente da Mesa Apuradora até a proclamação final do resultado, a

fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 77. Assiste ao representante de chapa, designado para fiscalizar a

apuração, o direito de formular, perante a mesa, protesto referente à apuração.

§ 1°. 0 protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso,

ser anexado à ata de apuração.

§ 2°. Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração

sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

CAPÍTULO IX

DOS RESULTADOS

• Art. 78. Finda a apuração, concorrendo apenas 02(duas) chapas, o Presidente

da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos

§ 1°. Concorrendo mais de 02 (duas) chapas, será proclamada eleita, em

primeira convocação, aquela que obtiver maioria absoluta dos votos, em relação ao total

de associados votantes. .

§ 2°. Na hipótese do parágrafo 1°, se nenhuma chapa alcançar maioria

absoluta de votos, será realizada eleição em segunda convocação, concorrendo apenas

as 02 (duas) chapas mais votadas na primeira convocação, sendo, ao final, proclamada

eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 3°. Encerrados os trabalhos de apuração, o Presidente da Mesa Apuradora

fará lavrar ata pertinente aos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente, membros

da mesa e fiscais das chapas concorrentes.

• Art. 79. A ata mencionará obrigatoriamente:

1 - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais em que funcionaram as Mesas Coletoras com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes,

sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco

e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada

protesto formulado perante a Mesa.

Parágrafo único. A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da

Mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

• Art. 80. Se o número de votos de cada urna anulada for superior à diferença

entre as 02 (duas) chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos

pela Mesa Apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo

máximo de 15 (quinze ) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de

votação da urna correspondente.

• Art. 81. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão

novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em

questão, de conformidade com este estatuto.

CAPÍTULO X

DAS NULIDADES

• Art. 82. Será nula a eleição quando:

I - realizada em dia, hora e local diverso dos designados no Edital ou encerrada antes da

hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de

votação;

II - realizada e apurada perante a Mesa não constituída de acordo com o estabelecido

neste Estatuto; .

III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;

IV - não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 83. Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa a sua

legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato, ou chapa concorrente.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a

ocorrência se verificar, nem a anulação de uma urna importará na da eleição, salvo se o

número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as 02(duas)

chapas mais votadas,

• Art. 84. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa ou

concorreu para a mesma, nem aproveitará ao seu responsável.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

• Art. 85. Qualquer associado, no prazo de suas obrigações sociais, poderá

interpor recursos contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 03 (três)

dias, a contar do término da eleição, para a Assembléia Geral.

• Art. 86, 0 recurso é dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em 02 (duas)

vias, contra-recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de

funcionamento.

• Art. 87. Protocolado o recurso, cabe à Comissão Eleitoral anexar a primeira

via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via ao recorrido, dentro de 48

(quarenta e oito) horas, contra-recibo, para em 02 (dois) dias apresentar defesa.

• Art: 88. Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a

defesa do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Comissão

Eleitoral deverá proferir o seu parecer, sempre fundamentado, e no prazo de 03

(três) dias, convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para decidir sobre

o recurso.

. Art. 89. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se promovido

antes da posse.

. Art. 90. Anuladas as eleições pela Assembléia Geral, outras serão

convocadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

§ 1º. Nessa hipótese, a Diretoria Executiva permanecerá em exercício até a

posse dos eleitos, salvo se .qualquer de seus membros for responsabilizado pela

anulação, caso em que a Assembléia Geral elegerá uma Comissão Gestora, para

convocar e realizar novas eleições, nos termos deste Estatuto.

§ 2°. Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado

civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30(trinta) dias

após a decisão anulatória, a providenciar a propositura de competente ação judicial.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 91. Constituem-se como patrimônio do Sindicato:

I - os bens móveis e imóveis;

II - as doações e legados.

• Art. 92. Constituem-se como receitas do Sindicato:

I - as contribuições mensais dos sindicalizados;

II - a taxa de desenvolvimento sindical, aprovado por ocasião de contrato, acordo ou convenção coletiva da categoria;

III - as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;

IV - a contribuição confederativa;

V - as multas e outras rendas de quaisquer naturezas.

§ 1º. A contribuição mensal dos sindicalizados será de 1% (um por cento) do

salário-base ou vencimento-padrão do sindicalizado.

§ 2°. A contribuição prevista no parágrafo anterior não poderá sofrer alterações

sem o prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

§ 3°. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos sindicalizados, sem

prévia aprovação da Assembléia Geral.

• Art. 93. Os bens imóveis do Sindicato só poderão ser alienados com

autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim,

reunida com a maioria absoluta dos sindicalizados com direito a voto.

§ 1°. Caso não seja obtido quorum estabelecido no ccipul, a matéria poderá ser

decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de sindicalizados

com direito a voto, após transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2°. Na hipótese prevista no parágrafo 1°, a decisão somente terá validade se

adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, através de escrutínio secreto.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 94. Serão nulos de pleno direito, não surtindo quaisquer efeitos legais,

os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar aplicação

das normas deste Estatuto.

Art. 95. A alteração deste Estatuto só poderá ocorrer em congresso da categoria, mediante imperiosa necessidade de por proposição das seguintes instâncias:

I — Assembléia Geral do Sindicato observando-se o quorum estabelecido no art. 19 deste

Estatuto;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal, em assuntos atinentes a sua área, observando o inciso I deste artigo;

IV por proposta 1/5 (um quinto) de seus associados quites com suas obrigações estatutárias, observando o inciso I este artigo.

CAPÍTULO II

DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO E DESTINO DE SEU PATRIMÔNIO

• Art. 96 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada

para esta finalidade, e sua instalação dependerá de seu quorum qualificado de

3/4 (três quartos) dos sindicalizados quites.

Parágrafo único. A referida proposta de dissolução deverá ser aprovada entre os

presentes com seu quorum qualificado pelo voto direto e secreto de 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um) dos presentes à Assembléia. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do Sindicato será destinado a outras entidades sindicais.

CAPÍTULO 111

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e

submetidos, para decisão final, à Assembléia Geral.

• Art. 98. Este Estatuto foi votado e aprovado pela Assembléia Geral

Extraordinária convocada especificamente para este fim, em 17 de julho de 2004,

às O9h3Omin (nove horas e trinta minutos), no Auditório da Associação Brasileira

dos Odontologistas do Estado do Ceará, situada na rua Gonçalves Ledo, 1.630,

Joaquim Távora, Fortaleza-Ce e entrará em vigor na data do seu registro no

Cartório de Registro de Pessoas Juridicas na Comarca de Fortaleza - Ce e

averbado à Carta Sindical 0 45 (quarenta e cinco) no Ministério do Trabalho e

Emprego (MTE).

• Fortaleza-Ce, 17 de julho de 2004.